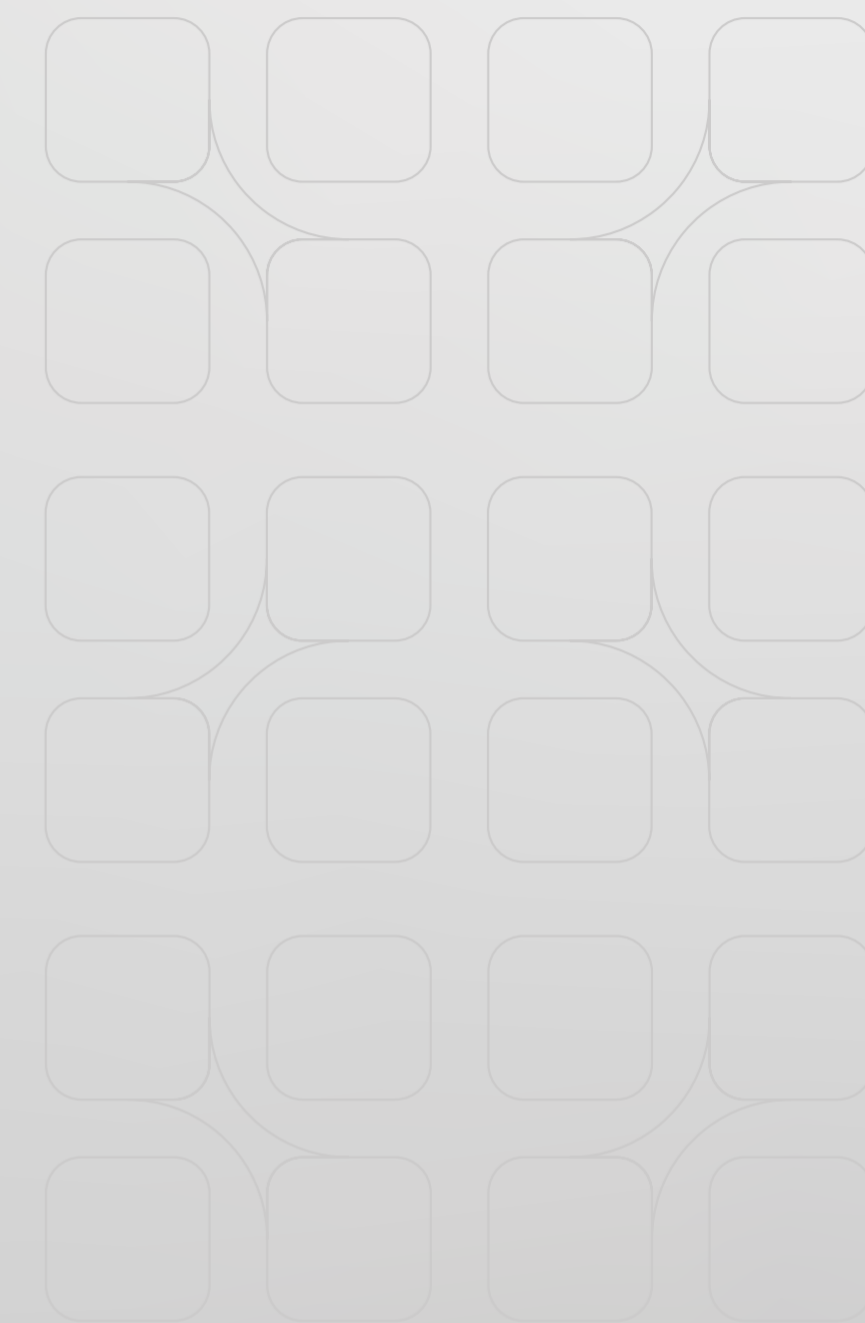


MANUAL DE GESTÃO E DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa
Coordenação-Geral de Contratação Pública

EXPEDIENTE:

Autoridades incentivadoras:

Luciana Leal Brayner

Flávio Garcia Cabral

Responsável pela revisão:

Carolina Zancaner Zockun

Responsável pela elaboração do conteúdo:

Carlota Vargas Buranello

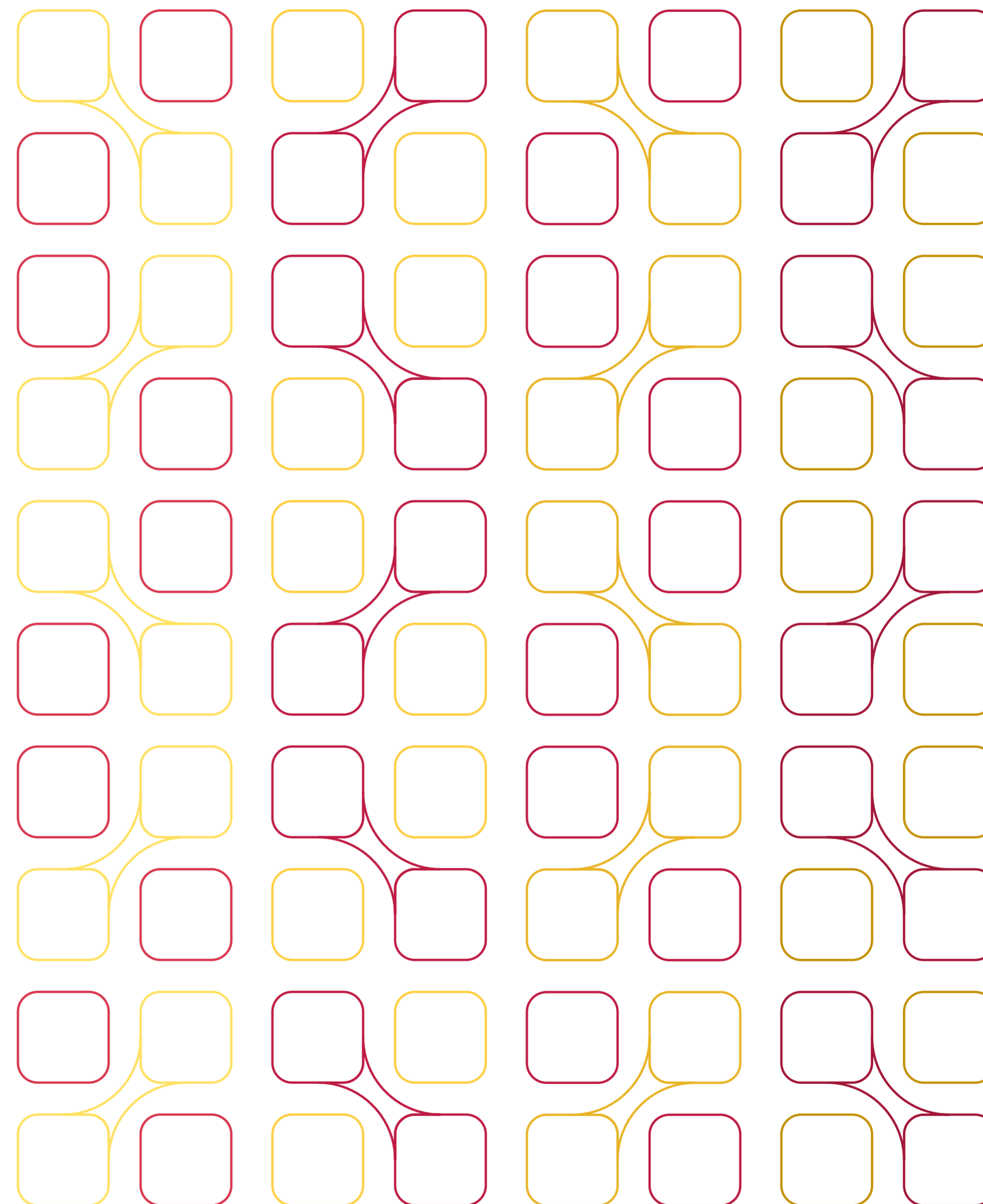
Projeto gráfico e diagramação:

Luciano Medeiros da Costa

Brasil. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ministério da Fazenda.

Manual de Gestão e Desfazimento de Bens Móveis.

Brasília: PGFN, MF, 2026.



O presente Manual foi elaborado pela Coordenação-Geral de Contratação Pública da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa (CGCP/PGAD), com o objetivo de orientar gestores públicos na condução dos procedimentos relacionados à gestão do patrimônio mobiliário, especialmente quanto à classificação, avaliação, movimentação, alienação e descarte de bens móveis.

O documento consolida diretrizes normativas e boas práticas administrativas, à luz do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, com vistas a promover maior racionalidade, transparência e eficiência na gestão patrimonial, em consonância com o princípio da circularidade de bens.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos operacionais para a gestão de bens móveis no âmbito da Administração Pública, disciplinando as etapas de identificação, classificação, avaliação e destinação dos bens, de modo a assegurar sua adequada utilização, reaproveitamento e, quando necessário, alienação ou descarte, em conformidade com a legislação vigente.

2. PRINCÍPIO ORIENTADOR

A gestão de bens deve observar a seguinte ordem de prioridade:

1. Reaproveitamento (preferencial)

- cessão
- transferência

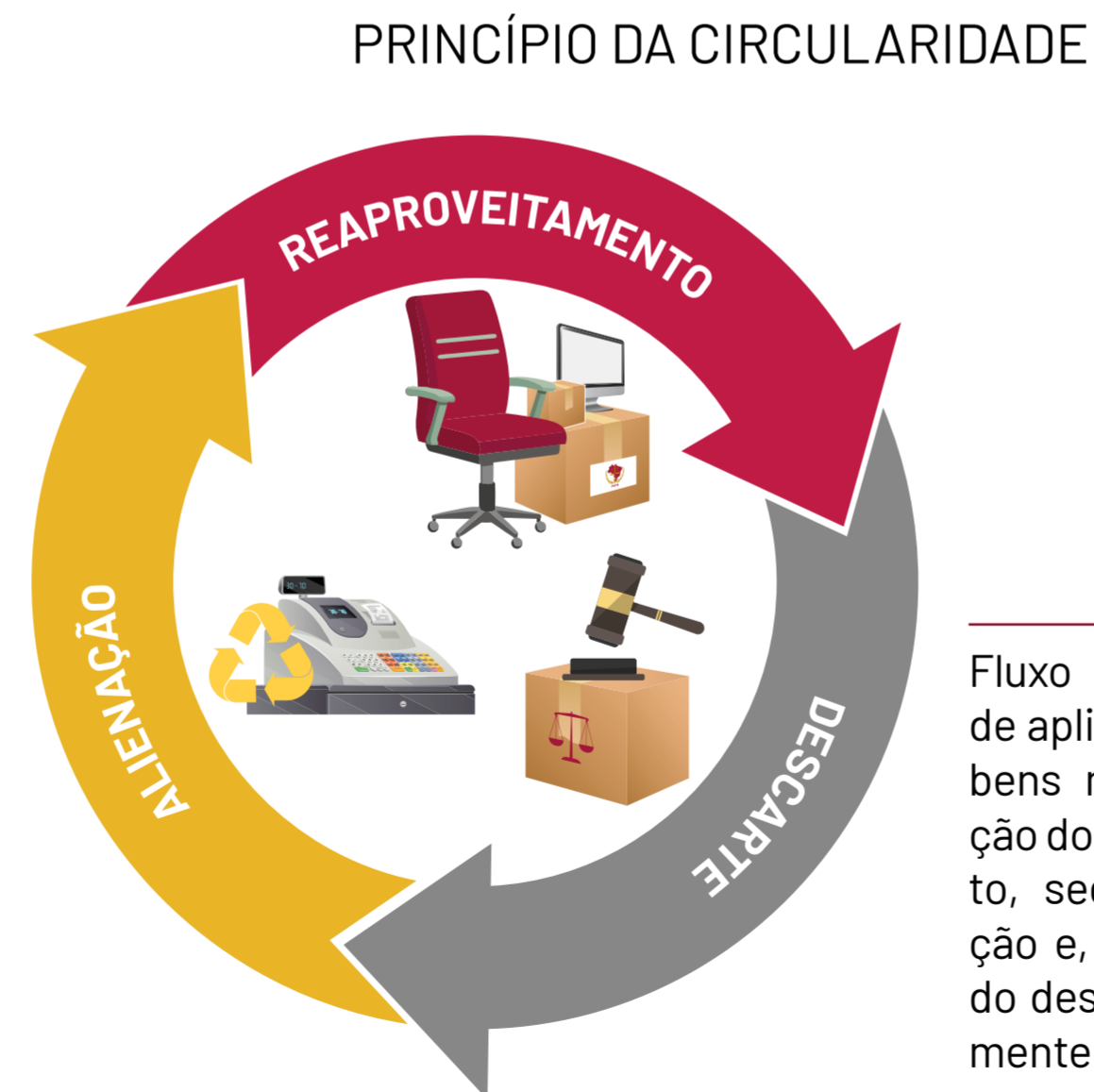
2. Alienação

- leilão
- doação
- permuta

3. Descarte

- apenas quando inviáveis as alternativas anteriores

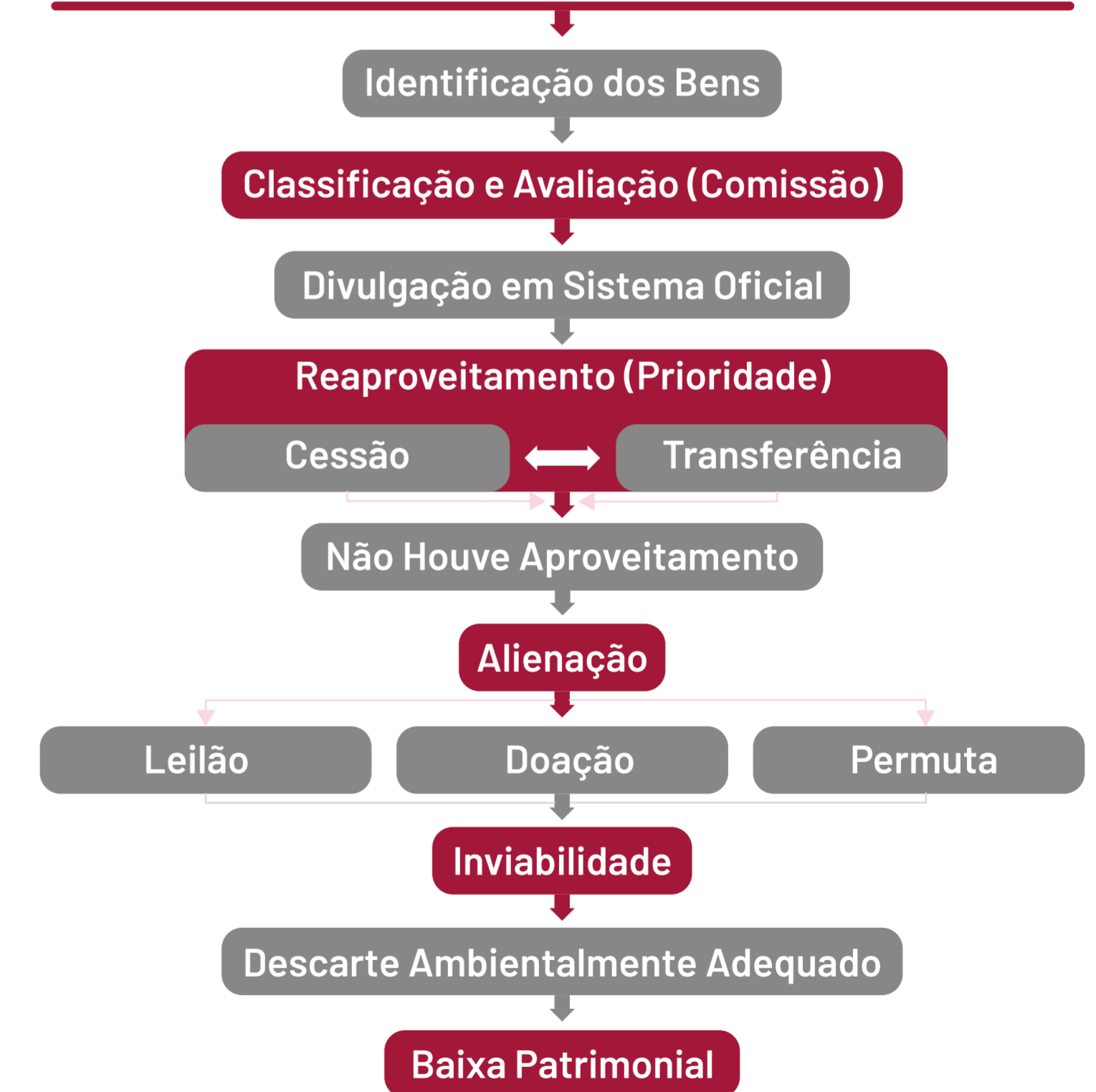
A gestão de bens móveis orienta-se pelo princípio da circularidade, segundo o qual se deve priorizar o reaproveitamento dos bens no âmbito da Administração Pública e, apenas quando inviável, adotar sua alienação e, em último caso, o descarte ambientalmente adequado.



Fluxo de circularidade aplicado à gestão de bens móveis: priorização do reaproveitamento, seguida da alienação e, em último caso, do descarte ambientalmente adequado.

A operacionalização desse princípio ocorre por meio de fluxo estruturado de gestão patrimonial, que se inicia com a identificação dos bens passíveis de reavaliação e culmina na definição de sua destinação, observando a sequência lógica das etapas descritas a seguir:

FLUXO DE GESTÃO ORIENTADA À CIRCULARIDADE DE BENS



3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

A identificação dos bens consiste na etapa preliminar à classificação, destinada a apontar, no âmbito das unidades administrativas, a existência de bens que não estejam em uso regular ou que apresentem indícios de inservibilidade. Trata-se de procedimento de natureza preparatória, que subsidia a atuação da comissão responsável pela avaliação e classificação formal dos bens.

Deve ocorrer de forma:

- periódica (preferencialmente anual ou semestral)
- documentada



Identificação de bens potencialmente inservíveis no âmbito das unidades administrativas, etapa inicial do processo de gestão patrimonial.

Etapas:

- levantamento patrimonial
- verificação de uso
- envio à comissão

4. COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

A classificação e a avaliação de bens móveis serão efetuadas por comissão instituída pela autoridade competente do órgão, em caráter permanente ou especial.

Constituição:

- mínimo de 3 membros
- designação por portaria

Competências:

- identificar bens
- classificar e avaliar
- elaborar relatório
- propor destinação
- acompanhar desfazimento

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

A classificação dos bens móveis constitui etapa essencial da gestão patrimonial, devendo ser realizada por comissão designada sempre que houver indicação de bem potencialmente inservível e, de forma periódica, no âmbito dos inventários patrimoniais ou revisões programadas.

Trata-se de procedimento prévio e obrigatório à definição de qualquer destinação, uma vez que o adequado enquadramento do bem orienta a escolha entre as alternativas de movimentação, alienação ou descarte.

Os bens serão classificados nas seguintes categorias:

Em uso regular

- em uso e com manutenção vantajosa

Ocioso

- em condições de uso, mas sem utilização

Recuperável

- passível de conserto com custo igual ou inferior a 50% do valor de mercado, ou cuja recuperação seja justificável sob o ponto de vista de custo-benefício

Antieconômico

- em condições de uso, porém com manutenção onerosa, baixo rendimento ou perda de eficiência

Irrecuperável

- sem viabilidade de uso ou cuja recuperação seja economicamente injustificável

Consideram-se inservíveis os bens classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

A classificação e a avaliação dos bens móveis constituem atividades indissociáveis, realizadas pela comissão no âmbito do processo administrativo, com base em análise técnica e econômica do bem. A avaliação não se configura como etapa autônoma e posterior, mas como elemento integrante da classificação, na medida em que subsidia o enquadra-

mento do bem nas categorias previstas na regulamentação vigente, especialmente nos casos que demandam a verificação da viabilidade de recuperação, da relação custo-benefício ou da economicidade de sua manutenção.

Para esse fim, a comissão deverá considerar, entre outros aspectos, o estado de conservação, o tempo de uso, o valor de mercado, os custos estimados de reparo e a eficiência operacional do bem. O resultado dessa análise orientará não apenas sua classificação, mas também a definição da forma de destinação mais adequada, em observância ao princípio da circularidade, que prioriza o reaproveitamento e, quando inviável, a alienação ou o descarte ambientalmente adequado.



Atuação da comissão na análise técnica e econômica dos bens, com vistas à sua adequada classificação e definição de destinação.

6. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS BENS

A avaliação dos bens, como etapa integrante do processo de classificação, observará, sempre que aplicável, os seguintes critérios:

- valor de mercado
- custo estimado de recuperação
- tempo de uso e depreciação
- eficiência operacional e energética
- análise de custo-benefício

Concluída a etapa de classificação e avaliação dos bens, a comissão deverá propor a forma de destinação mais adequada, à luz das características do bem e do interesse da Administração.

Essa definição deverá observar o princípio da circularidade, priorizando o reaproveitamento dos bens, por meio de cessão ou transferência, e, apenas quando inexistente ou inviável essa possibilidade, a adoção de formas de alienação ou, em último caso, o descarte ambientalmente adequado.

A escolha entre as alternativas disponíveis deverá ser devidamente motivada, considerando, entre outros aspectos, a classificação do bem, a viabilidade de reaproveitamento, o custo logístico, o interesse de outros órgãos ou entidades e a relação custo-benefício envolvida.

As modalidades de destinação dos bens móveis estão descritas a seguir.

7. DIVULGAÇÃO DOS BENS

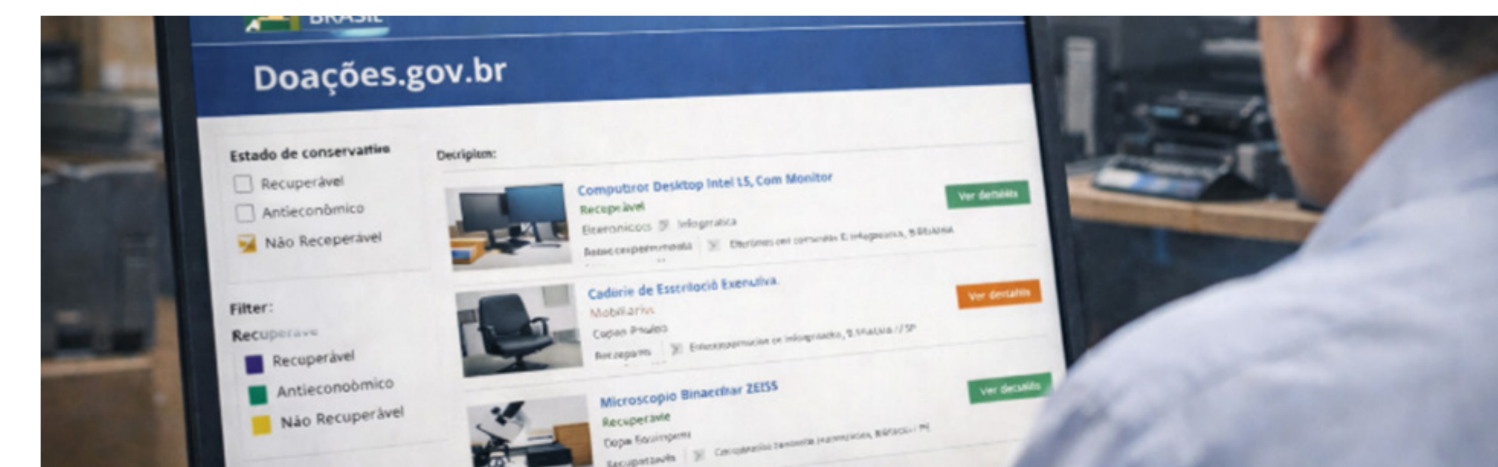
Concluída a classificação e avaliação dos bens, deverá ser promovida a sua divulgação em sistema informatizado oficial, com o objetivo de viabilizar o reaproveitamento no âmbito da Administração Pública, em observância ao princípio da circularidade.

A divulgação será realizada por meio do sistema Doações.gov.br, gerenciado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou outro que venha a substituí-lo.

Deverão ser disponibilizadas informações suficientes à adequada identificação do bem, incluindo, sempre que possível, sua descrição, estado de conservação, classificação, avaliação e localização.

A partir da divulgação, órgãos e entidades interessados poderão manifestar interesse no recebimento dos bens, cabendo ao órgão detentor analisar as manifestações apresentadas e deliberar quanto à forma de destinação mais adequada.

A ausência de manifestação de interesse permitirá o prosseguimento do processo, com a adoção das demais formas de destinação previstas neste Manual.



Divulgação de bens em sistema informatizado oficial, possibilitando a transparência e o reaproveitamento no âmbito da Administração Pública.

8. FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO

Os **bens móveis classificados como ociosos ou recuperáveis** poderão ser objeto de movimentação, como regra, por meio das modalidades descritas a seguir:

8.1 Cessão (temporária)

- transferência de posse
- prazo determinado

Destinatários:

- *órgãos públicos*
- *entidades federais, estaduais e municipais*¹
- excepcionalmente:
 - Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019, de 2014)
 - Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 1998)
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790, de 1999)
 - Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formalmente constituídas
 - Economia solidária (Lei nº 15.068, de 2024)

8.2 Transferência (permanente)

- transferência de propriedade Tipos:
- interna (prioritária)
- externa

Excepcionalmente, os **bens classificados como em uso regular** também poderão ser objeto de movimentação, desde que haja justificativa expressa da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da medida.

9. ALIENAÇÃO

Aplicável quando não houver interesse na movimentação.

9.1 Leilão

- regra geral
- Lei nº 14.133, de 2021

9.2 Doação

- sem licitação
- exige:
 - interesse social
 - análise de conveniência
 - Destinatários:
 - entes públicos
 - Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019, de 2014)
 - Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 1998)
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790, de 1999)
 - Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formalmente constituídas
 - Fundações
 - Economia solidária (Lei nº 15.068, de 2024)

A doação de bens móveis deverá observar critérios objetivos para a seleção do donatário, de modo a assegurar a adequada destinação do bem e a observância do interesse público.

Para tanto, deverão ser considerados, dentre outros aspectos:

- a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo donatário e a destinação do bem;
- o potencial de utilização do bem para atendimento de necessidades institucionais ou sociais;
- a viabilidade logística da transferência, considerando a localização do donatário;
- a capacidade do donatário para utilização, guarda e conservação do bem;
- a existência de interesse previamente manifestado por órgãos ou entidades públicas;
- a priorização de cooperativas ou associações de catadores, nos casos de bens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, quando aplicável.

A escolha do donatário deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, com demonstração de sua adequação à finalidade pública pretendida.

9.3 Permuta

- troca de bens
- sem licitação
- exige vantagem comprovada

¹ Regra: circulação interna do patrimônio público

Pode ocorrer entre:

- órgãos da União
- União e autarquias e fundações públicas federais
- autarquias e fundações públicas federais
- órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional e Estados, DF e Municípios
- órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público.



COMO ESCOLHER ENTRE LEILÃO, DOAÇÃO OU PERMUTA?

A definição da forma de alienação a ser adotada deverá ser realizada de forma motivada, considerando as características do bem, a existência de interessados e a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

De modo geral:

- o leilão constitui a modalidade preferencial, especialmente quando houver expectativa de retorno financeiro para a Administração;

- a doação será cabível quando demonstrado o interesse social da destinação e a maior vantagem socioeconômica em relação às demais formas de alienação;
- a permuta poderá ser adotada quando houver vantagem na substituição do bem por outro, demonstrando-se a equivalência e a utilidade da troca para a Administração.

A escolha entre as modalidades deverá considerar, ainda, fatores como a viabilidade de alienação do bem, os custos envolvidos, o potencial de reaproveitamento e a eficiência da solução adotada, devendo ser devidamente justificada no processo administrativo.

10. BENS DE INFORMÁTICA

Incluem microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes.

Obrigatório:

1. ofertar ao Programa Computadores para Inclusão (Lei nº 14.479, de 2022)
2. aguardar manifestação (30 dias)

Se não houver interesse:

- seguir para outras formas de destinação

11. DESCARTE

O descarte de bens móveis constitui medida de caráter residual, a ser adotada quando inviáveis as alternativas de reaproveitamento ou alienação.

Nesses casos, os bens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis poderão ser equiparados a resíduos sólidos ou rejeitos, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305, de 2010.

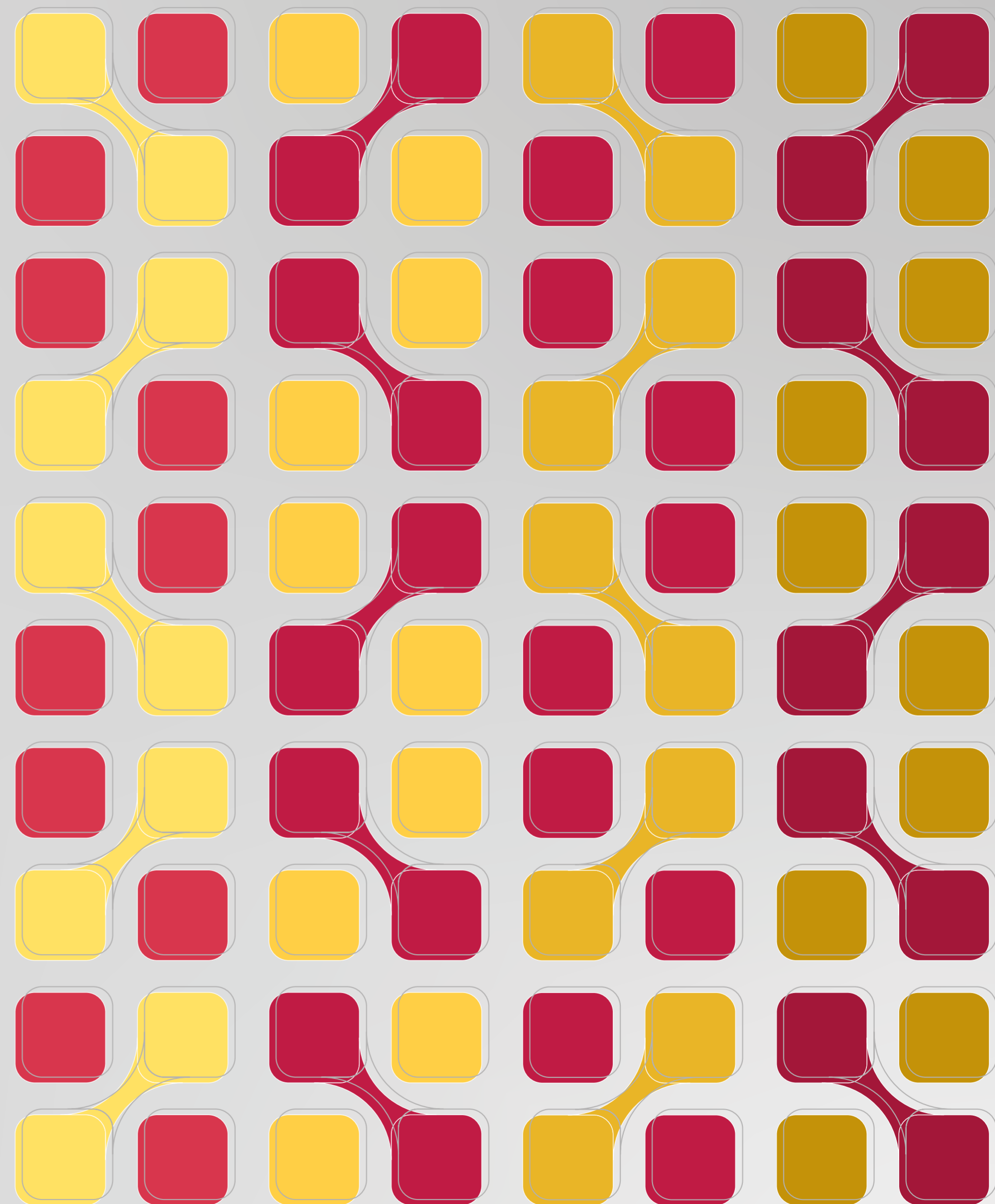
A destinação final deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou instrumento equivalente, assegurando-se o atendimento às normas aplicáveis, inclusive quanto ao tratamento de resíduos perigosos.

12. CONTROLE E REGISTRO

Todo o processo deve:

- tramitar em processo administrativo
- conter:
 - laudo da comissão
 - decisão da autoridade
 - registro da destinação

USO INTERNO
Guia prático para órgãos da
Administração Pública



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa
Coordenação-Geral de Contratação Pública